LEI Nº 2.499 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

"Institui Relatório mensal a ser prestado pelo Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Miguel Pereira, informando a aplicação dos recursos de Royalties e dá outras providências":

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente relatório descriminado a utilização dos recursos recebidos pelo Município em decorrência de royalties.

Parágrafo Único – A informação deve abranger todo e qualquer forma de utilização dos recursos, tais como aquisições de máquinas e veículos, investimentos, obras e serviços, qualquer que seja o valor.

Art. 2º - O relatório de que trata o artigo anterior, será encaminhado mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, e será elaborado na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver utilização de recursos em um determinado mês, esse fato deve ser expressamente informado no relatório.

Art.3 º - Está Lei aplica-se também aos recursos que ingressaram no orçamento municipal em razão da abertura de crédito .

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em, 24 de dezembro de 2009.

Cláudio Eduardo Alves de Moraes Soares
Presidente

Secretaria Municipal de Fazenda
LEI MUNICIPAL Nº 2.498 de 24 de dezembro de 2009

Nº do Proc.	Data de abertura	Descriminação pormenorizada da utilização do recurso	Local de Utilização	Valor